



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Maira Judite Alberto Biza para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Maira Christina Biza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Janeiro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Setembro de 2014, foi prorrogada à favor de Di Sheng Mineral

Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7321C, válida até 5 de Janeiro de 2040 para areias pesadas, no distrito Xai-Xai, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 04' 30.00''	33° 23' 45.00''
2	- 25° 04' 30.00''	33° 26' 0.00''
3	- 25° 08' 0.00''	33° 26' 0.00''
4	- 25° 08' 0.00''	33° 28' 0.00''
5	- 25° 11' 0.00''	33° 28' 0.00''
6	- 25° 11' 0.00''	33° 25' 0.00''
7	- 25° 12' 0.00''	33° 25' 0.00''
8	- 25° 12' 0.00''	33° 23' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Organização Tradicional de Saúde de Chilubwane-Massinga, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Júlio Ndlovo Bila, Zilda Efraime Zunguze, Rafael Alfiado Bila, Vasco Fanicela Muabsa, Orquidia MAurício Mungue, João Vilanculos Matsinhe, Lídia Xavier Mbanze, Florda Laita Zunguze e Romão Sinae Novele.

No uso de competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/91, reconheço a referida organização.

Este despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Massinga, 10 de Dezembro de 2004. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PPI Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída entre Paulino Serrão Costa de Sousa e Safiro Ismael Mussa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PPI Construções e Obras Públicas, Limitada, e tem a sede no bairro da Polana Avenida Tomas Nduda setecentos e oitenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) PPI Construções e Obras Públicas, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Tomas Nduda, número setecentos e oitenta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal, construção de estruturas e edifícios incluindo pré-fabricação e montagem de edifícios, reabilitação de estruturas e edifícios, projecção, planeamento e assessoria em obras publicas e privadas, ascensores, manuseamento

e aluguer de diversos equipamentos de construção civil e associados. Terraplanagem e arruamento incluindo manuseamento e aluguer de equipamentos e maquinaria associada.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda poderá ainda subcontratar outras empresas em outras especialidades da construção civil ou obras públicas para execução de obras não cobertas neste objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de cinco setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, correspondente ao sócio Paulino Serrão Costa de Sousa; e
- Uma quota no valor de cinco setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, correspondente ao sócio Safiro Ismael Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o(s) administrador(es) ou quem o(s) substitua(m) assim o indique(m) na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas ou qualquer outro meio, xxxxx a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores neste caso os sócios por quotas.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo um ou ambos os sócios.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;

- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração em forma de acta;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade os seguintes senhores:

- a) Safiro Ismael Mussa; e
- b) Paulino Costa Serrao de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro dois mil e quinze.

Bem Saúde Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folha cento e trinta e folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas numero quatrocentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade em que o sócio Domingos da Cruz Gomes com uma quota no valor nominal

de dez mil meticais cede na totalidade a favor do senhor Fernando Alves Duarte Gaspar, o sócio Luís Pedro Gonçalves Simões com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais cede na totalidade a favor do senhor Custódio Fernando Soutinho Barbosa. Por sua vez o sócio Joaquim António de Matos Chaves com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais cede na totalidade a favor do senhor Custódio Fernando Soutinho Barbosa que entra para a sociedade como novo sócio. E o sócio Custódio Fernando Soutinho Barbosa por sua vez unifica as quotas cedidas de cinco mil meticais cada uma, perfazendo uma quota única no valor de dez mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Fernando Alves Duarte Gaspar detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde cinquenta por cento do capital social;
- b) Custódio Fernando Soutinho Barbosa detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ESRS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553198, uma entidade denominada ESRS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Elsa Alberto Salomão, solteira de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão, cinquenta e oito casa número

quatrocentos e dezanove, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356169F, emitido em Maputo aos dois de Agosto de dois mil e dez, adiante designado por proprietária.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ESRS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número setecentos e sessenta e oito, primeiro andar, flat número um, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social a contabilidade, auditoria, consultoria em recursos humanos, comércio, despachos e serviços aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais e corresponde a uma quota da sócia Elsa Alberto Salomão e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Elsa Alberto Salomão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organização Tradicional de Saúde

CAPÍTULO I

Definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Um) A organização tradicional de saúde, é uma pessoa colectiva de direitos privados. Com personalidade jurídica e autonomia patrimonial e financeira.

Dois) Sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o uso nacional das crenças e convicções convencionais das comunidades no Distrito de Massingao.

Três) A organização tradicional de saúde foi fundada em Moçambique no Povoado de Chilubane em oito de Abril de dois mil e catorze. A sede desta organização situa-se na EN1, posto administrativo sede, localidade de Guma, povoado de Chilubane.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da organização

A organização tem como objectivos:

- Desenvolver e massificar actividades empreendedoras, nas áreas de agricultura, saúde, educação e cultura, desporto, e para evitar que algumas crenças tradicionais desapareçam.
- Agricultura;
- Criar mecanismos para envolvimento das comunidades na luta contra os males, que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA, DTS, TB, malária e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das comunidades;
- Definir de acção das populações no seio da comunidade;
- Apadrinhamento das crianças órfãos e vulneráveis na escola;
- Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana;
- Dar uma direcção positiva as mudanças globais que estão a tolerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadão ocupando os seus tempos livres forma colectiva, através de debates, recreações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com estruturas competentes do estado, ONG's e associações, na promoção de várias actividades e na definição do projecto de acção social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela assembleia geral, a duração da associação Organização Tradicional de Saúde Santa é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros, admissão, classificação, ritos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da organização tradicional de saúde santa todo o cidadão moçambicano e estrangeiro com dezoito anos de idade até o infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos do estatuto e do regimento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Membros fundadores – São aqueles que participaram na constituição da associação, isto é, é membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que se dedicam nas actividades da associação e tem as suas cotas em dia.

Três) Membros de aptidão – São aqueles que por incompetência e aptidão ocupam cargos de conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos – São ONG's e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeira, promovem desenvolvimento da Organização Tradicional de Saúde Santa e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- Apresentar propostas de candidatos para órgãos sociais da associação;
- Participar nas questões da associação apresentando crítica e propostas;
- Possuir cartão do membro da associação;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais nos termos do regulamento e directiva da associação;
- Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- Debater os problemas da associação e a posição que se deve tomar;
- Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- Pagar quotas e outras contribuições obrigatórias;
- Definir as ideias e o programa da associação, luta pela sua realização e ganhar novos membros;
- Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;
- Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas, financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECÇÃO II

Disciplina, sanções, aplicação das sanções, recursos e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sanção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe são encutadas e com direitos a defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

As sanções podem ser:

- Expulsão definitiva da associação;
- Suspensão de direito de leger e de ser eleito durante oito meses;
- Parar de pagar as cotas até regularização da mesma;
- Não terá direitos nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as quotas em atraso;
- Suspensão das funções na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos

Um) Das sanções que lhe forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao Responsável.

Dois) Das decisões do responsável da organização não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Um) Os que tenha, renunciado ou que tenham sido expulso, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior se tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO III

Dos princípios organizacionais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Princípios organizacionais

A Organização Tradicional de Saúde Santa é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades quanto a matéria que exige o interesse da associação;
- Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidenciadas pelos membros;
- Todos os membros da organização tradicional da saúde santa, são eleitos livremente em todos os níveis, por votos diretos, secretos e periódicos pessoais;
- Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos do escalão superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liberdade de opinião

Um) A organização tradicional de saúde santa, estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concentração em opiniões para exposições de ideia, não sendo porém permitidas à estruturação de essência no seio da associação.

Dois) Os membros têm liberdade de críticas e opiniões sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode-se convidar membros do governo, ONG's e pessoas singulares a participar nas reuniões com direito a palavra mas sem direito a votos nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Organização Tradicional de Saúde Santa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Organização Tradicional de Saúde Santa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e por iniciativa do conselho de direcção que determinará o dia, local e hora junto com a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da Assembleia Geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos.

- a) Fundador director-geral;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Secretário geral ou vogal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e um secretário;

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo conselho fiscal devem constar em regulamentos;

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitas a sua fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Para além de fiscalizar, compete o Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, dispositivos legais, aspectos de associação, denunciar as violações relativas as normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de período ao bom funcionamento da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Recursos

Os fundos da associação provem do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Cooperação

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e outras organizações sócio profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Coligação

Para o seguimento de fins de interesse profissional ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, dissociação e desistência

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução, dissociação e desistência

A dissolução e associação serão decididas pela assembleia geral e sob proposta do conselho de direcção que definiram os respectivos procedimentos.

CAPÍTULO VII

Intercepção dos estatutos

Um) Dúvidas do presente estatutos serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção e membros fundadores.

Dois) São fundadores da Organização Tradicional de Saúde Santa os seguintes:

- a) Júlio Ndlovo Bila – Fundador director;
- b) Zilda Efraine Zunguze – Gestora;
- c) Rafael Alfiado Bila – Responsável;
- d) Vasco Fanicela Muabsa – Secretário Geral;
- e) Orquidia Maurício Matsinhe – Presidente do desporto;
- f) Lídia Xavier Mbanze – Vice-presidente do desporto;
- g) Florda Laita Zunguze – Conselheira;
- h) Romão Sinae Novele – Tesoureira;
- i) Hortência Zacarias Fernando – Maestra;
- j) Paulo Amuário Nharre – Membro;
- k) Artur Alfiado Pila – Membro;
- l) Edna Tinosse Chicuvava – Membro.

Chilubane, onze de Abril de dois mil e catorze.

Samed – Sociedade Africana de Produtos Médicos e Hospitalares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Samed – Sociedade Africana de Produtos Médicos e Hospitalares, Limitada, podendo também usar o nome de Samed, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua/avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar. Por simples deliberação do conselho da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. O conselho de gerência poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial nomeadamente, venda de medicamentos, e de equipamento e produtos hospitalares, prestação de serviços, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim descriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil de meticais, pertencente a Mobin Habib, que corresponde a cinquenta por cento da sua subscrição;

- b) Uma quota de vinte e cinco mil de meticais, pertencente a Agritana Empreendimentos, S.A., que corresponde a vinte e cinco por cento da sua subscrição;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil de meticais, pertencente a Amina Marisa Ibraimo Abudo, que corresponde a vinte e cinco por cento da sua subscrição.

ARTIGO SEXTO

À data de constituição da sociedade o capital deverá estar realizado em pelo menos cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, fazer os suplimentos de que a sociedade carecer, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos a sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO OITAVO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em partes. Quando a cessão contemplar estranhos deverá o sócio cedente, dar conhecimento prévio da sua prestação a sociedade, para esta, no prazo de sessenta dias, reagir manifestando a sua intenção de adquirir no todo ou partes da quota. Caso a sociedade não manifeste interesse na aquisição, o direito de preferência é diferido aos sócios para, no mesmo prazo, o exercerem. Findo o prazo que se tenha havido comunicado, o sócio cedente fica livre de proceder, segundo os seus interesses.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou quando a gerência seja de colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital, entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum, a data da segunda convocação não poderá decorrer num período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trata da reunião ordinária para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o acolhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras a favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos limites do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como abonações de letras a favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão diária da sociedade, é conferida a um director-geral, assistido por um outro mais adjuntos, nomeados pelo conselho de gerência de entre os empregados da sociedade, o qual definirá os limites dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Os prejuízos são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, depois de deduzidos os valores destinados a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral entender criar.

Dois) Não haverá a distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.

Granada Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, sociedade Granada Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535610, deliberam a mudança da sede social consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sexto andar D, Cimpor – Centro de Escritórios, Maputo.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Mcabir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mcabir, Limitada, podendo também usar o nome de Grupo Mcabir.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e oitenta e oito traço rés-do-chão. Por simples deliberação do conselho da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. O conselho de gerência, poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial nomeadamente, venda de material informático e seus acessórios, venda de material de telecomunicações e seus acessórios, prestação de serviços na área de informática, prestação de serviços na área de telecomunicações, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas, assim descriminadas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente à Mauro Cabir;

- b) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Malik Hassan Cabir; e

- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente à Mikail Hassan Cabir.

ARTIGO SEXTO

À data de constituição da sociedade o capital deverá estar realizado em pelo menos cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, fazer os suplementos de que a sociedade carecer, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos a sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO OITAVO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em partes. Quando a cessão contemplar estranhos deverá o sócio cedente, dar conhecimento prévio da sua prestação a sociedade, para esta, no prazo de sessenta dias, reagir manifestando a sua intenção de adquirir no todo ou parte das quotas. Caso a sociedade não manifeste interesse na aquisição, o direito de preferência é diferido aos sócios para, no mesmo prazo, o exercerem. Findo o prazo que se tenha havido comunicado, o sócio cedente fica livre de proceder, segundo os seus interesses.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou quando a gerência seja de colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital, entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum, a data da segunda convocação não poderá decorrer num período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trata da reunião ordinária para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o acolhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mauro Cabir, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela.

Três) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras a favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio Mauro Cabir, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos limites do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como abonações de letras a favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão diária da sociedade, é conferida a um director-geral, assistido por um ou mais adjuntos, nomeados pelo conselho de gerência de entre os empregados da sociedade, o qual definirá os limites dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Os prejuízos são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, depois de deduzidos os valores destinados a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral entender criar.

Dois) Não haverá a distribuição de lucros, se não os houver, ao fim do primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cabo Delgado Agro Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572451 uma sociedade denominada Cabo Delgado Agro Investment, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Sveta Luísa de Aguiar Abrantes, de nacionalidade moçambicana, nascida aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100445659Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, com validade até dez de Agosto de dois mil e quinze;

Tânia Joaquim Nido, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101239906P,

emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, com validade até dois de Junho de dois mil e dezasseis; e

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze; e

Devidamente representados em conjunto por Laurido Francisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e sessenta e três, conforme procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cabo Delgado Agro Investment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento e quarenta e um traço C, segundo andar, bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades relacionadas a importação e exportação de produtos agrícolas, bem como actividades agro industriais, podendo inclusive prestar assessoria e consultoria no uso de máquinas e implementos agrícolas, e outros afins desde que estejam relacionados ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Syveta Luísa de Aguiar Abrantes, detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tânia Joaquim Nido, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Felicidade Gilberto Moiane, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apre-

ciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada provisoriamente até deliberação em contrário da assembleia geral pelo senhor Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enser – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Enser – Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número quatro mil trezentos e oitenta, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze ponto trezentos e cinquenta e três a folhas cento e setenta e dois do Livro C traço trinta e dois, o sócio Nicolau & Richardson, Limitada, dividiu a sua quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, em três quotas desiguais,

uma no valor nominal de dois mil seiscentos e noventa e dois meticais e cinco centavos, outra no valor nominal de três mil cento e cinquenta e sete meticais e noventa e cinco centavos, e outra no valor de mil e quinhentos meticais.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Nicolau & Richardson, Limitada, cede as quotas divididas, de dois mil seiscentos e noventa e dois meticais e cinco centavos, três mil cento e cinquenta e sete meticais e noventa e cinco centavos, e mil e quinhentos meticais, a favor de Jorge Manuel da Cunha Nicolau, Eduardo Martins Duarte e António José Carioca Rodrigues, respectivamente, cessões que são feitas pelo valor nominal que já recebeu e do qual dá plena quitação, e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Com a aquisição da quota acima referida, o sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau, unifica a quota ora adquirida de dois mil seiscentos e noventa e dois meticais e cinco centavos à quota de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, que já detinha na sociedade, ficando com uma quota no valor nominal de dez mil trezentos e quarenta e dois meticais e cinco centavos.

Pela mesma deliberação foram eleitos gerentes da sociedade os três sócios: Jorge Manuel da Cunha Nicolau, António José Carioca Rodrigues e Eduardo Martins Duarte, exercendo este último as funções de gerente executivo, e foi alterada a forma de obrigar da sociedade, passando a obrigar-se com duas assinaturas dos gerentes nomeados.

Em consequência da divisão e cessão das quotas, e alteração da forma de obrigar da sociedade precedentemente efectuadas, é alterado o artigo quarto e o número dois do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens sociais, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil trezentos e quarenta e dois meticais e cinco centavos, correspondente a sessenta e oito vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil cento e cinquenta e sete meticais e noventa e cinco centavos, correspondente a vinte e um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Martins Duarte;

- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Carioca Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Mantém-se.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Granada Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, sociedade Granada Holding, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535602, deliberam a mudança da sede social consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto Andar D, CIMPOR- Centro de Escritórios, Maputo.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dora Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, ora Notário no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a pracia do seguinte acto:

Aumento do capital social de cinco mil meticais, para quarenta e seis mil e duzentos meticais, tendo se veri-

ficado um aumento de quarenta e um mil e duzentos meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Agostinho Domingos de Sousa, participou do aumento do capital social com trinta e um mil, seiscentos e cinquenta meticais;
- b) A sócia Maria João, participou do aumento do capital social com nove mil, quinhentos e cinquenta meticais.

Que, em consequência do operado aumento, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e seis mil e duzentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Agostinho Domingos de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil, quinhentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Maria João.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada os sócios deliberaram pela nomeação de administradores para o quadriénio dois mil e catorze traço dois mil e dezassete em curso, com a consequente alteração do artigo vigésimo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, os seguintes senhores:

- a) Bruce Xiste;
- b) Karl Ghorra;
- c) Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, em seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Partrouge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Partrouge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100068346, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Hoyo One, Limited. Mais deliberaram na exoneração dos membros do conselho de administração e, nomearam como novos administradores os Senhores Gottfried Eisenhut e Milena dos Santos, e alteração parcial dos estatutos, nomeadamente a cláusula do capital social.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Hoyo Two Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Agrimoz, SARL.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M Solutions Delivery Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574101 uma sociedade denominada M Solutions Delivery Services, Limitada, entre:

Néldio Simião Parruque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041122 B, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Valdo Joaquim Manuel Ponja, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100399727 F, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social M Solutions Delivery Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de entrega de medicamentos ao domicílio;
- b) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Néldio Simião Parruque, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Valdo Joaquim Manuel Ponja, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Valdo Joaquim Manuel Ponja que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi lavrado trespasse de um estabelecimento denominado Escola de Condução, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

Que a primeira outorgante é dona legítima proprietária de um estabelecimento de ensino, denominada Escola de Condução Latimija situado na Avenida Guerra Popular número mil cento e dezasseis rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, compreendendo os bens móveis, utensílios e equipamento que fazem parte do activo, e as dívidas a terceiros, tais como, INSS e Indemnizações a trabalhadores por despedimento, que fazem parte do passivo, constantes do inventário em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento e estará sujeito a verificação nos termos de cláusula quinta.

A presente transacção compreende somente os itens indicados no inventário, não estando incluído o imóvel no qual encontra-se instalado a escola, por este não ser propriedade da trespassante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações

Obriga-se a trespassante a efectuar a baixa de sua firma nos órgãos competentes inclusive respondendo pela evicção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se a trespassada a liquidar todas as dívidas, sejam estas fiscais, trabalhistas,

ou débitos perante terceiros, entregando assim, o estabelecimento objecto do presente contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ónus extras.

CLÁUSULA QUARTA

A trespassada se responsabilizará pelas despesas com o trespasse do estabelecimento do ensino de condução.

CLÁUSULA QUINTA

Direitos

Um) As chaves do estabelecimento, isto é, o alvará e outros documentos deverão ser entregues pela trespassante à trespassada, no momento do pagamento do valor acertado neste instrumento.

Dois) Antes de assumir o estabelecimento a trespassante e a trespassada verificarão a veracidade do inventário.

Três) Caso seja constatada e comprovada a irregularidade do inventário constante no contrato de arrendamento celebrado no dia vinte e oito de dois mil e onze, que poderá ocorrer a revisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam transferidos à trespassada os direitos sobre o título da Escola de Condução Latimija.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a trespassada não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, reponsabilizar-se-á pelo pagamento dos encargos ou multas junto das instituições do trespasse.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamento

Por força deste instrumento a trespassada pagará a trespassante a quantia de quinhentos mil meticais, em parcela única, logo que estiverem reunidas as condições do trespasse.

Parágrafo primeiro. A quantia no valor de duzentos sessenta e dois mil meticais, de indemnização aos trabalhadores, a trespassada vai efectuar o seu pagamento em prestações mensais no valor de vinte mil meticais, com início a partir do mês de Março do ano de dois mil e catorze no período entre um a cinco de cada mês, sucessivamente por transferência bancária para conta da trespassante até o dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, que posteriormente este, vai depositar na conta do tribunal.

Parágrafo segundo. O não cumprimento das condições dos pagamentos por parte da trespassada obriga a necessidade a rescindir o contrato sem qualquer indemnização ou encargos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Taqui – Gourmet Comércio Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Taqui – Gourmet Comércio Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, número cinco mil duzentos e oitenta e nove, bairro Polana, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e, ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, o exercício do comércio geral com importação e exportação, produção e transformação de produtos agrícolas e agro-industriais, prestação de serviços e exercício do ramo agrícola e agro-industrial, bem assim como outro tipo de actividade que julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em numerário é de quinhentos mil meticais, e se encontra dividido em três quotas

sendo duas quotas iguais de vinte e cinco por cento, correspondendo a cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu; uma quota de vinte e cinco por cento correspondendo a cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ana Paula Mesquita Rodrigues de Brito Abreu, e finalmente uma quota de cinquenta por cento, correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sara Warren Varanda Gagean.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu, Sara Warren Varanda Gagean e Ana Paula Mesquita Rodrigues de Brito Abreu que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de caução)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Naba Resort – Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574411 uma sociedade denominada Naba Resort–Hotelaria e Turismo, Limitada, entre:

Carlitos António Zunguene, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001001144732F, residente na Vila de Marracuene, bairro Massinga, distrito de Marracuene;

Caldina Carlitos Zunguene, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110043663A, residente na Vila de Marracuene, bairro Massinga, distrito de Marracuene.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Naba Resort – Hotelaria e Turismo, Limitada, tendo a sua sede no distrito de Marracuene,

posto administrativo sede, bairro quinze de Agosto, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a promoção de centros de férias, acomodação, recreação e laser, restaurantes, guias turísticos e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Carlitos António Zunguene;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Caldina Carlitos Zunguene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação de ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da gerência referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocadas por qualquer gerente ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos gerentes ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O Aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos

e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem se encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria dos gerentes assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou do presente contrato

de sociedade, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurement.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos actos de administração incluindo a abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, vales, contratos de compra e venda e outros actos administrativos no sector privado e público estatal, autarquias, administrações e poder local:

- a) Por assinatura de um administrador sozinho;
- b) Por assinatura de dois administradores simultaneamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os gerentes submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Março de dois mil e dezoito, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, com os poderes indicados no artigo décimo primeiro do presente contracto social, os senhores:

- a) Carlitos António Zunguene;
- b) Nália João Baptista;
- c) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja de Carlitos António Zunguene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

One Click Shots Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100574152, uma entidade denominada, One Click Shots Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Denilson Chárviss Francisco José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901679S, emitido ao vinte de Janeiro de dois mil e doze, válido até vinte de Janeiro de dois mil e dezassete dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada One Click Shots Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de One Click Shots Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida da Maguiguana número duzentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) *Marketing* e publicidade, agenciamento de publicidade, gráfica e serigrafia, confeitaria e encomendas, organização e promoção de eventos, filmagem e fotografia, prestação de serviços de gestão e administração, consultoria e outros serviços afim;

- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio, Denilson Chárviss Francisco José, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Denilson Chárviss Francisco José.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição

da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

MC2E Consultoria & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574268 uma sociedade denominada MC2E Consultoria & Engenharia, Limitada.

MC2E – Consultores de Engenharia, Limitada com sede em Via de Gaia, na Rua Rei Ramiro, número oitocentos e setenta, primeiro andar, Vila Nova de Gaia, neste acto representada por Rui Ernesto da Silva Pais da Costa Marques Figueiredo, com poderes suficientes para o efeito conferidos por acta; e

Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233116F, residente na Avenida Olof Palme número quatrocentos e um, rés-do-chão cidade de Maputo.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MC2E Consultoria & Engenharia, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Rua de Tchamba, número trezentos e quarenta e dois, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: a consultoria em arquitectura e engenharia multidisciplinar, prestação de serviços conexos, serviços de consultoria em garantia de qualidade, segurança e higiene de empreendimentos e empresas, estudos e implantação de sistemas de organização e de gestão empresariais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à MC2E – Consultores de Engenharia, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da gerência referentes ao exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocadas por qualquer gerente ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos gerentes ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem se encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria dos gerentes assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou do presente contrato de sociedade, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurment.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os gerentes submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições

para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores:

- a) Rui Ernesto da Silva Pais da Costa Marques Figueiredo;
- b) Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja de um dos dois seguintes gerentes:

- a) Rui Ernesto da Silva Pais da Costa Marques Figueiredo;
- b) Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ET Cetera, Educational
Technology Company,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi mareculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL ET Cetera Educational Technology Company, limitada, entre:

Primeiro. Colégio Santo Tomás de Aquino - Costa - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, Maputo Cidade, Rua das Rosas, número trezentos e quarenta e um, Sommerchild II, Distrito Municipal Kamavota, titular do NUIT 400411050 representado por Joseph Matovu Wamala, maior, natural de Nkozi-Uganda, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262731J, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes para este acto conforme se atesta da acta da assembleia geral da sociedade Colégio Santo Tomás de Aquino - Costa - Sociedade Unipessoal, Limitada do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze;

Segundo. Aquinas Edu-Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, Maputo cidade, Rua beijo da Mulata número duzentos e quarenta e dois barra quarenta, Bairro da Sommerchild II, titular de NUIT n.º 400382492 representado por Catarina Fernando Mahumane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto-Gaza, residente no bairro Costa de Sol, Rua Major General Cândido Mondlane, número vinte e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002220790I emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, com poderes para este acto conforme se atesta da acta da assembleia geral da sociedade Aquinas Edu-Services, Sociedade Unipessoal, Limitada do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze.

É celebrado, aos vinte e nove de Janeiro do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação ET Cetera, Educational Technology Company, Limitada, designada abreviadamente por ET Cetera Limitada ou E.T.C. Limitada, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços na área de ensino e educação, compra e venda a grosso e a retalho de material de escritório, escolar, gestão de unidade de ensino, internato ou externato, produção gráfica, copias e publicação de livros, revistas e jornais e ainda importação e venda das tecnologias educacionais e seus acessórios para as escolas ou destinadas ao ensino, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Colégio Santo Tomás de Aquino-Costa - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aquinas Edu-Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Propeler Investimentos e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574454 uma sociedade denominada Propeler Investimentos e Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. António Alfredo Muianga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Juscelina Angélica Frederico Libombo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane número seiscentos e quarenta e cinco terceiro andar flat sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071350S, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Juscelina Angélica Frederico Libombo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com António Alfredo Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava, casa número oitocentos e cinco, décimo quarto andar esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206464C, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava, casa número oitocentos e cinco, décimo quarto andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257581C, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Quarto. Yerodin Diop Libombo Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava, casa número oitocentos e cinco, décimo quarto andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Passaporte moçambicano n.º 10AA15157, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Propeler Investimentos e Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane número seiscentos e quarenta e cinco, terceiro Andar, flat sete.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de minas e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;
- b) O exercício da actividade de investimentos na área mineira, nomeadamente:
 - i) Reconhecimento;
 - ii) Prospecção e pesquisa;
 - iii) Mineração;
 - iv) Tratamento e processamento;
 - v) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
 - vi) Importação e exportação.

Três) A realização de investimentos e gestão Imobiliária. A sociedade poderá ainda participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente

ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Quatro) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que para tal obtenha o necessário ou licença.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais, cada uma o equivalente a vinte e cinco por cento e pertencentes a cada um dos sócios António Alfredo Muianga, Juscelina Angélica Frederico Libombo, Sabaka Mutuizui Libombo Muianga e Yerodin Diop Libombo Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando

o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será confiada a um dos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, um signatário, ou de um director executivo, em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio António Alfredo Muianga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyson Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471906, uma sociedade denominada Tyson Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marcos Mucapera, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110103997764B, emitido em Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Tyson Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, flat cento e oitenta e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e programação informática, consultoria financeira;
- b) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para gestão de negócios, comissões, representação comercial, imobiliária, *procurement*, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a quota do único sócio Marcos Mucapera, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mahathi Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545195, uma entidade denominada Mahathi Infra Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ravi Sankar Yandapalli, casado, com Umamaheswari Yandapalli, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Tchumene, Estrada Nacional Número Quatro, casa número duzentos e quarenta, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10IN00011213P, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Kalyan Swaroop Yandapalli, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Tchumene, Estrada Nacional Número Quatro, casa número duzentos e quarenta, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º Z2314873, emitido no dia seis de Junho de dois mil e doze, em Hyderabad-Índia.

Terceira. Umamaheswari Yandapalli, casada, com Ravi Sankar Yandapalli em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Tchumene, Estrada Nacional Número Quatro, casa número duzentos e quarenta, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º F4147698, emitido no dia doze de Junho de dois mil e cinco, em Hyderabad-Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Mahathi Infra Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade, mecânica, construção civil e projectos institucionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de dez milhões de metcais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil metcais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ravi Sankar Yandapalli;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kalyan Swaroop Yandapalli;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Umamaheswari Yandapalli.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ravi Sankar Yandapalli como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Taca 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574608, uma entidade denominada Boa Taca 9, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ângelo Acácio Gonçalves Nequice, natural de Macovane-Vilanculos/Inhambane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272944I, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil, casado, e residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 101410927, representante legal e paternal dos sócios menores abaixo Ângelo Gonçalves Muatha Nequice e Kássia Rachel Gonçalves Nequice;

Ângelo Gonçalves Muatha Nequice, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641135F, emitido em Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil, solteiro, e residente na cidade de Maputo;

Halima Selemene Muatha Nequice, natural de Maúa/Niassa de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100272943N, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil, casada e residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 100876426;

Kássia Rachel Gonçalves Nequice, natural da cidade de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641134Q, emitido em Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil, solteira, e residente na cidade de Maputo;

Gil da Silva Duarte, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M866361, emitido pelos

Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa/Portugal, aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, divorciado, em união de facto, e residente em Lisboa/Portugal;

Simão Carlos Capece Sacatucua, natural de Caia/Sofala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239864S emitido em Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil, casado, e residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 100855631;

Berno António Cosme Kunchenje, natural de Mueda/Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239423N emitido em Maputo, aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil, casado, e residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 101690202;

Felizarda Gonçalves Nequice, natural de Macovane-Vilanculos/Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101101232C, emitido na cidade da Beira, aos trinta de Março de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil, casada e actualmente residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 101306186; e

Raúl Gonçalves Nequice Júnior, natural de cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322947C, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil, solteiro e residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 105453671.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação abreviada de Boa Taça 9, representando Boa Taça 9 – RELCC Comércio e Serviços Limitada, tem a sua sede social no Bairro do Alto-Maé, na Rua Mahomed Siad Barre, número mil e trinta e quatro barra quarenta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de restauração que inclui bar, discoteca, entretenimento e outros serviços complementares;
- b) Eventos e catering e outros serviços complementares;
- c) Comércio e serviços.
- d) Prestação de serviços de logística e consultoria incluindo comissões bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil metcais, correspondente à soma de nove quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Ângelo Acácio Gonçalves Nequice, com uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e seiscentos metcais correspondente a vinte e seis por cento do capital;
- a) Sócio Ângelo Gonçalves Muatha Nequice, com uma quota de valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos metcais correspondente a dezoito por cento do capital;
- b) Sócia Halima Selemene Muatha Nequice, com uma quota de valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos metcais correspondente a dezasseis por cento do capital.
- c) Sócia Kássia Rachel Gonçalves Nequice, com uma quota de valor nominal de vinte e oito mil e seiscentos metcais correspondente a onze por cento do capital.
- d) Sócio Gil da Silva Duarte, com uma quota de valor nominal de vinte mil e oitocentos metcais, correspondente a oito por cento do capital;
- e) Sócio Berno António Cosme Kunchenje, com uma quota de valor nominal de vinte mil e oitocentos metcais correspondente a oito por cento do capital;

f) Sócio Simão Carlos Capece Sacatucua, com uma quota de valor nominal de vinte mil e oitocentos metcais correspondente a oito por cento do capital;

g) Sócia Felizarda Gonçalves Nequice, com uma quota de valor nominal de dez mil e quatrocentos metcais, correspondente a quatro por cento do capital;

h) Sócio Raúl Gonçalves Nequice Júnior, com uma quota de valor nominal de dois mil e seiscentos metcais, correspondente a um por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por

procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferencia aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Landona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de Boutique Landona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Boutique Landona – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Landona – Sociedade Unipessoal, Limitada é o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de vestuário de homens, mulheres e crianças, calçado e artigos de calçado, artigos de beleza e cosméticos, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e a sócia assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia Alzira da Glória Chemane Santana.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Alzira da Glória Chemane Santana que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando

todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o Número Único 100271494, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Donat Kanunduwe Muiple, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Estyher Okototele, natural de Congo, de nacionalidade Congoleza, residente em Tete, titular de Passaporte n.º 020285 emitido em Tete, aos dezassete de Setembro de dois mil e sete;

Segundo. Mutombo Donatien, solteiro, maior, natural de Lubumbashi, de nacionalidade australiana, residente em Tete, titular de Passaporte n.º M7217719S, emitido na Austrália, aos vinte e três de Julho de dois mil e sete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Padaria Moatize, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Vinte e Cinco de Junho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II, III, XIV, XVIII, XIX e XX, do regulamento de licenciamento de actividades comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Donat Kanunduwe Muiple;

e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta por cento equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mutombo Donatien.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Mutombo Donatien com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão pretenda ceder de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio da carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessária.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão se fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral a pós terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Monomopata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas trinta e cinco a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, do Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Agostinho Tomé Milton, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, e, titular do válido Passaporte n.º N10PD01964, emitido pelo MINEC aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, John Llewellyn Turner, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente

em Chimoio, e titular do válido Passaporte n.º 473376356, emitido pelo Departamento de Home Affairs, aos quatro de Abril de dois mil e oito, na República da África do Sul, António Manuel da Viegas Defesa Gil Ferreira, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente residente em Chimoio, e, titular do válido Passaporte n.º M873785, emitido pelo SEF-Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, a um de Novembro de dois mil treze, na República Portuguesa e Richard Norman Turner, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente em Chimoio, e, titular do válido Passaporte n.º M00079388, emitido pelo Departamento de Home Affairs, aos sete de Fevereiro de dois mil treze, na República da África do Sul, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Monomopata, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem sua sede na Estrada Nacional N6, Bairro Naurir, no recinto do Complexo Pingo Doce em Chimoio, província de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fabricar e agenciar, assemblagem, reparação, recondição e venda de maquinaria, equipamento industrial e agrícola, mineral, transformar e comercializar todos os produtos de origem mineral, fornecimento de equipamento e soluções, serviços de consultoria, turismo, pescas e aquacultura, representações comerciais e mediações, actividade de logística e armazenagem e qualquer outra actividade industrial e comercial desde que esteja devidamente licenciada e autorizada pelas

autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento incluindo as mais restritas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Agostinho Tomé Milton, John Llewellyn Turner, António Manuel da Viegas Defesa Gil Ferreira e Richard Norman Turner, prospectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Um) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo

os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrastada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Um) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborada para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Dois) A exclusão de sócio não prejudica o dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordenamento uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando vinte por cento do capital social, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de desenvolvimento e investimentos;
- b) Aprovação de orçamentos anuais;
- c) A nomeação e exoneração do presidente de administração e dos administradores;
- d) Definir salário e outras benesses para o cargo de administrador-delegado;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) A alteração do contrato social;
- g) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- h) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da administração e gerência

Um) A sociedade será gerida e representada por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário a assinatura de três gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries 5.000,00MT
- I 2.500,00MT
- II 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.